



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 13/02/26

LEI Nº 01440/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à entidade Casa Esperança, bem como a ceder servidor público municipal para fins de apoio institucional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à entidade Casa Esperança, organização sem fins lucrativos que atua no acolhimento e cuidado de pessoas idosas no Município de Paula Cândido/MG. Dotação orçamentaria: 3.3.50.41.00.2.08.01.08.244.0009.2.0054 - Proteção Social Especial

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente ao enfrentamento de compromissos financeiros imediatos e à regularização de pendências existentes, visando à manutenção das atividades essenciais da entidade e à continuidade do atendimento à população idosa.

Art. 3º - O repasse do valor autorizado por esta Lei deverá ser formalizado por meio de instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a ceder servidor público municipal, por meio de ato próprio, pelo prazo e nas condições que entender adequadas, com a finalidade de:

- I – auxiliar na organização administrativa da entidade;
- II – contribuir para a regularização organizacional e documental;
- III – apoiar a implementação de práticas de gestão eficiente;
- IV – realizar diagnóstico técnico das rotinas internas e das necessidades estruturais e operacionais da instituição.

Art. 5º - A autorização prevista nesta Lei caracteriza-se como auxílio estratégico e apoio institucional, concedido em razão do relevante papel social desempenhado pela Casa Esperança em favor do Município, especialmente na proteção e cuidado da população idosa.

Art. 6º - O auxílio financeiro e a cessão de servidor não implicam, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade administrativa, operacional ou gerencial ao Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

tampouco ingerência na gestão interna ou nas atividades finalísticas da entidade beneficiada, as quais permanecem sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 13 de fevereiro de 2026.



Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal

